

OBJECTIVOS, SEDE E ANO SOCIAL

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem por objectivo promover, cultivar e desenvolver em Portugal a investigação e o ensino da Bioquímica e ciências afins e facilitar o convívio e troca de ideias entre os seus sócios. Neste sentido a Sociedade Portuguesa de Bioquímica deverá:-----

Fomentar a interacção científica entre os seus sócios.

- a) Realizar sessões científicas, nomeadamente os congressos nacionais de bioquímica;-----
- b) Intensificar o contacto com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se nas uniões internacionais da mesma especialidade;-----
- c) Fazer-se representar em congressos e outras reuniões internacionais;
- d) Manter um serviço de publicações que distribua o boletim informativo e outras publicações da Sociedade.-----

Artigo 2º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem a sua sede em Lisboa.-----

Artigo 3º

O ano social começa em um de Janeiro.-----

SÓCIOS

Artigo 4º

A Sociedade Portuguesa de Bioquímica tem cinco categorias de sócios:

- a) Honorários;-----
- b) Eméritos;-----
- c) Efectivos;-----
- d) Estudantes;-----
- e) Colectivos;-----

São sócios honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras, às quais, pela sua categoria científica ou méritos relacionados com a Bioquímica, a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração.-----

São sócios eméritos pessoas singulares que tenham contribuído para o progresso da Sociedade de modo notável. São sócios efectivos pessoas com actividade profissional reconhecida na investigação ou no ensino da Bioquímica, ou das Ciências da Vida.-----

São sócios estudantes alunos de pré-graduação ou pós-graduação em cursos de Bioquímica ou das Ciências da Vida. São sócios colectivos pessoas

colectivas com actividade relacionada com a Bioquímica ou Ciências da Vida.-

Artigo 5º

A admissão de sócios efectivos, estudantes e colectivos é feita pelo Conselho Directivo.-

Artigo 6º

Os sócios honorários são:

- a) Propostos em Assembleia-Geral pelo Conselho Directivo ou por 10% dos sócios efectivos.-

- b) Eleitos em Assembleia-Geral por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência.-

Artigo 7º

Os sócios eméritos são:-

- a) Propostos em Assembleia-Geral pelo Conselho Directivo ou por 10% dos sócios efectivos.-

- b) Eleitos em Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência.-

Artigo 8º

A quota anual é fixada pela Assembleia-Geral por proposta do Conselho Directivo.-

Artigo 9º

Os sócios honorários e os sócios eméritos são isentos do pagamento de quotas.-

Artigo 10º

Os sócios honorários não podem ser eleitos para os órgãos directivos da Sociedade.-

ACTIVIDADES DA SOCIEDADE

Artigo 11º

Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 1º, a Sociedade deverá:-

- a) Realizar pelo menos um Congresso Nacional, em cada dois anos.-

- b) Realizar reuniões científicas temáticas.-----
- c) Promover a realização de reuniões conjuntas com outras Sociedades científicas nacionais e estrangeiras.-----
- d) Filiar-se nas organizações internacionais com actividade no âmbito da Bioquímica e áreas afins.-----
- e) Assegurar a representação nos organismos internacionais.---
- f) Manter um serviço de divulgação de informação relevante para os sócios.-----
- g) Dar conhecimento dos avanços e impactos da Bioquímica e ciências afins através da realização de acções de divulgação pública.-----

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º

- A administração da Sociedade será constituída por:-----
- a) Mesa da Assembleia-Geral;-----
 - b) Conselho Directivo;-----
 - c) Conselho Consultivo;-----
 - d) Conselho Fiscal;-----

Artigo 13º

- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, por um Secretário-Geral e por um Secretário Adjunto.-----
- § Primeiro: Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia.-----
- § Segundo: Ao Secretário-Geral compete elaborar as actas e dar execução ao expediente da Mesa.-----
- § Terceiro: O Secretário Adjunto coadjuva o Secretário-Geral nas suas funções e Substitui-o nos seus impedimentos.-----
- § Quarto: O Secretário-Geral Substitui o Presidente nos seus impedimentos.---
-

Artigo 14º

- O Conselho Directivo é constituído por:-----
- a) Presidente;-----
 - b) Vice-Presidente;-----
 - c) Secretário-Geral;-----
 - d) Tesoureiro;-----
 - e) Três vogais;-----

§ Único - O Conselho Directivo poderá convidar para as reuniões individualidades exteriores ao Conselho se devidamente justificado pelo teor dos assuntos a discutir.-----

Artigo 15º

O Conselho Consultivo é constituído por:-----

- a) Membros do Conselho Directivo;-----
- b) Presidente cessante;-----
- c) Responsáveis pelos grupos temáticos;-----

Artigo 16º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto.-----

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

A Assembleia-Geral da Sociedade reúne anualmente, decorrendo durante o Congresso Nacional, sempre que este se realizar.-----

Artigo 18º

A Assembleia-Geral reúne para:-----

- a) Apreciação do relatório de actividades do Conselho Directivo e do Relatório de contas;-----
- b) Discussão das propostas de ordem administrativa;-----
- c) Apreciação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte.-----

§ Único: A Assembleia-Geral da Sociedade reunirá extraordinariamente por solicitação do conjunto dos respectivos membros directivos, ou por proposta de quinze sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos.-----

Artigo 19º

Na última Assembleia-Geral de cada biénio serão eleitos os corpos directivos para o biénio seguinte.-----

Artigo 20º

Para todas as Assembleias-Gerais, será enviado, por meio de aviso postal, a cada sócio, com um mês de antecedência, um aviso convocatório no qual serão discriminados o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos do dia da sessão.-----

Artigo 21º

Às Assembleias-Gerais, deve assistir pelo menos metade do número de sócios efectivos. Não havendo número de sócios suficiente, a Assembleia reunirá em

segunda convocatória, trinta minutos depois da hora fixada, com qualquer número de sócios.-----

Artigo 22º

Em relação a qualquer das eleições, admitir-se-á o voto por correspondência dos sócios impossibilitados de comparecer, desde que sejam recebidos até ao início da reunião.-----

Artigo 23º

Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo o estabelecido nos artigos sexto e sétimo.-----

Artigo 24º

As candidaturas para os cargos expressos nas alíneas a), b) e d) do artigo décimo segundo devem ser entregues no secretariado da SPB até um mês antes da Reunião da Assembleia Geral.-----

Artigo 25º

As candidaturas poderão ser apresentadas por grupos de dez sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos.-----

Artigo 26º

Se não tiver sido apresentada qualquer candidatura, a Mesa da Assembleia deverá tomar esse encargo.-----

Artigo 27º

As votações para as eleições dos cargos, a que se refere o artigo décimo segundo serão secretas.-----

CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 28º

Compete ao Conselho Directivo:-----

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;-----
- b) Elaborar relatórios anuais de actividades e de contas;-----
- c) Coordenar as actividades científicas da Sociedade;-----
- d) Acompanhar a organização dos Congressos Nacionais;-----

Artigo 29º

Ao Presidente da Sociedade compete representar a Sociedade Portuguesa de Bioquímica a nível nacional e presidir às reuniões do Conselho Directivo e do Conselho Consultivo. Na sua ausência será representado pelo Vice-Presidente ou Secretário Geral.-----

Artigo 30º

A Secretário Geral da Sociedade compete:

- a) Providenciar para tornar efectivas as decisões do Conselho Directivo;
- b) Orientar os serviços de Secretaria;-----
- c) Coordenar os serviços de publicações da Sociedade;-----
- d) Substituir o Presidente sempre que solicitado;-----

Artigo 31º

Ao Tesoureiro compete:-----

- a) Orientar os serviços de tesouraria da Sociedade;-----
- b) Estabelecer a ligação entre o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;-----

Artigo 32º

Aos vogais do Conselho Directivo compete coadjuvar o Secretário Geral da Sociedade.-----

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33º

Compete ao Conselho Consultivo coadjuvar o Conselho Directivo a:-----

- a) Definir a política e a estratégia científica da Sociedade;-----
- b) Promover a organização regular dos Congressos Nacionais e reuniões temáticas;-----
 - c) Promover as actividades científicas de acordo com os objectivos da Sociedade;-----
 - d) Dar conhecimento dos avanços e impactos da Bioquímica na Comunicação Social e através de acções de divulgação;-----

Artigo 34º

O Presidente do Conselho Directivo assume a Presidência do Conselho Consultivo.-----

CONSELHO FISCAL

Artigo 35º

Compete ao Conselho Fiscal examinar a escrita da Sociedade, o relatório e contas do Conselho Directivo antes de serem presentes à Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, e dar o seu parecer sobre os mesmos.-----

Artigo 36º

O Presidente do Conselho Fiscal ou o seu Secretário, por sua delegação, poderá assistir às Reuniões do Conselho Directivo, quando se trate de tomar deliberações de carácter financeiro.-----

Artigo 37º

Cada elemento de cada um dos órgãos previstos no artigo décimo segundo não poderá cumprir mais que dois mandatos sucessivos no mesmo cargo num órgão administrativo;-----

FUNDOS DA SOCIEDADE

Artigo 38º

Os fundos da Sociedade Portuguesa de Bioquímica são constituídos pelas quotas dos sócios, por subsídios ou donativos oficiais ou particulares e por quaisquer rendimentos dos bens da Sociedade.-----

§ Único: Os bens da Sociedade deverão ser depositados num Banco à ordem do Secretário Geral da Sociedade e do Tesoureiro.-----

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39º

A alteração dos presentes estatutos só poderá realizar-se ao fim de um ano da sua entrada em vigor. Para tal proceder-se-á do seguinte modo:

- 1) Em Assembleia Geral será formada uma Comissão de Estudo constituída por três sócios efectivos;-----
- 2) Estes três sócios efectivos serão escolhidos por votação sob proposta do Conselho Directivo, ou de pelo menos dez sócios efectivos;-----
- 3) O parecer da Comissão deverá ser distribuído aos sócios juntamente com o aviso convocatório para a Assembleia Geral Extraordinária onde será votado;-----
- 4) A redacção proposta pela Comissão de Estudo será submetida a deliberação de voto da Assembleia Geral Extraordinária.-----

Artigo 40º

A dissolução da Sociedade só poderá ser considerada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.-----

Artigo 41º

Uma vez decidida a dissolução da Sociedade, o espólio reverterá a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.-----

Artigo 42º

ENTRADA EM VIGOR DOS ESTATUTOS

Os estatutos, ou qualquer alteração aprovada em Assembleia Geral, entrarão em vigor após a sua publicação em Diário da República.

ÍNDICE

OBJECTIVOS, SEDE E ANO SOCIAL	1
SÓCIOS	1
REUNIÕES DA SOCIEDADE	3
ASSEMBLEIA GERAL.....	4
CONSELHO DIRECTIVO.....	5
CONSELHO CONSULTIVO.....	6
CONSELHO FISCAL.....	6
FUNDOS DA SOCIEDADE	7
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	7
ENTRADA EM VIGOR DOS ESTATUTOS.....	8